



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 014

DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de cargos conforme específica".

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação de cargos conforme específica.

A criação de cargos de provimento efetivo PAEB I - Professor Adjunto de Educação Básica – EMEI/creche; PAEB II - Professor Adjunto de Educação Básica – Pré-Escola/Ensino Fundamental; PEB II - Professor de Arte; PEB II - Professor de Informática Educacional; PEB II - Professor de Inglês; PEB II - Professor de Educação Musical, PEB I – Professor Pré-Escola I e II e Diretor de Escola são essenciais para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente do ensino público municipal.

Assim como, os Diretores de Escola que hoje estão nomeados em comissão e, a partir de 1º de abril de 2018, os cargos deverão ser preenchidos por servidores efetivos, conforme previsto na Lei Complementar nº 455/2017.

Para o preenchimento desses cargos, a Administração Municipal utilizará rigorosamente o critério estabelecido na listagem final dos aprovados no Concurso Público.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL PRES. RODRIGO ROSSETTI PARRA 25/SET/2017 14:07 000076364



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

12
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014 – DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de **PAEB I – Professor Adjunto de Educação Básica – EMEI/Creche**, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência horas, Carga Horária: 30 horas semanais, tendo como requisito: Curso Magistério ou Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na Educação Infantil.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de “**PAEB I – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEI/CRECHE**” são:

- Atuar em unidades de Educação Infantil e/ou Creches;
- Exercer a docência e as atividades pedagógicas, em substituição de titulares de cargo em afastamentos eventuais e temporários, classes livres até assunção de titular de cargo;
- Participar dos eventos da comunidade pertinentes aos programas da rede de ensino e programas de formação e planejamento;
- Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico do/s estabelecimento/s de ensino, do cumprimento do regimento escolar, carga horária e legislação federal, estadual, e municipal pertinente ao ensino e educação, com o objetivo de transmitir conhecimento, propiciar a formação integral dos alunos como cidadãos críticos, conscientes e participativos, cumprindo dias letivos e atividades previstas do calendário escolar;
- Reger classes e ministrar aulas cujo número reduzido não justifique provimento de cargos;
- Reger classes e ministrar aulas em substituição a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, obedecido turno diário da classe ou sala que lhe tiver sido atribuída;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, que lhe tiver sido atribuída aulas para o período ou ano letivo;
- Acompanhar os alunos em atividades extracurriculares, envolvendo a seleção de conteúdos, de técnicas e de procedimentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar em serviço;
- Elaborar projetos e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- Participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico;
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014 – DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

- Participar obrigatoriamente de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos quando solicitado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar do processo educativo-pedagógico, nas ações de planejamento, registro e avaliação, participar das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias;
- Viabilizar ações que garantam os direitos da criança, realizar ações que promovem o educar e cuidar de forma indissociável;
- Realizar ações que garantam o direito da criança à higiene e à saúde, mantendo seu corpo cuidado, limpo e saudável, oferecendo colo, trocas de fraldas, e banhos sempre que necessários;
- Assumir uma postura ética e respeitosa com as crianças, famílias e os demais profissionais;
- Participar das discussões educativo-pedagógicas propostas pela unidade educativa;
- Desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa e pela Secretaria Municipal de Educação;
- Selecionar e confeccionar material didático a ser utilizado;
- Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
- Obedecer às normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação;
- Integrar a equipe de educação na Unidade Escolar;
- Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade;
- Executar outras atribuições afins.

Art. 2º - Ficam criados 40 (quarenta) cargos de **PAEB II – Professor Adjunto de Educação Básica – Pré-Escola/Ensino Fundamental**, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência horas, Carga Horária: 30 horas/aulas semanais, tendo como requisito: Curso Magistério ou Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para Pré-Escola e/ou 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **“PAEB II – Professor Adjunto de Educação Básica – Pré-Escola/Ensino Fundamental”**, são: - Exercer a docência e as atividades pedagógicas, em substituição de titulares de cargo em afastamentos eventuais e temporários, aulas, classe e/ou classes livres até assunção de titular de cargo, projetos especiais com alunos das unidades escolares, nas áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais, da educação de Jovens e Adultos e educação especial, de acordo com habilitação do docente (área específica e não específica);

- Participar dos eventos da comunidade pertinentes aos programas da rede de ensino e programas de formação e planejamento;
- Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico do/s estabelecimento/s de ensino, do cumprimento regimento escolar, carga horária e legislação federal, estadual, e municipal pertinente ao ensino e educação, com o objetivo de transmitir conhecimento, propiciar a formação integral dos alunos como cidadãos críticos, conscientes e participativos, cumprindo dias letivos e atividades previstas do calendário escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014 – DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

- Reger classes e ministrar aulas cujo número reduzido não justifique provimento de cargos;
- Reger classes e ministrar aulas em substituição a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, obedecido turno diário da classe ou sala que lhe tiver sido atribuída;
- Reger classe e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de ensino, provenientes de cargos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, que lhe tiver sido atribuída aulas para o período ou ano letivo;
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar em serviço;
- Elaborar projetos e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisas quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- Elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado;
- Participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico;
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- Participar obrigatoriamente de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos quando solicitado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço e aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do município;
- Participar da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- Realizar pesquisas na área de educação;
- Executar outras atribuições afins.

Art. 3º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de **PEB II – Professor de Arte**, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência horas. Carga Horária: 20 horas/aulas semanais, tendo como requisito: Licenciatura Plena em Arte com habilitação específica na área.

Parágrafo Único: As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **PEB II – Professor de Arte**, são: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014 – DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

- Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução de programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
- Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal;
- Planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor da sala regular;
- Propor adaptações curriculares nas atividades pedagógicas;
- Participar do conselho de classe;
- Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;
- Cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;
- Participar de capacitações na área de educação.

Art. 4º - Ficam criados 10 (dez) cargos de **PEB II – Professor de Informática Educacional**, Regime Estatutário, Provimto Efetivo, Referência horas, Carga Horária: 20 horas/aulas semanais, tendo como requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com curso específico na área e/ou Licenciatura em Computação.

Parágrafo Único: As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **PEB II – Professor de Informática Educacional**, são: Orientar os alunos sobre a utilização dos computadores no acesso à internet, visando sua rapidez e precisão, para que o objetivo do manejo dos equipamentos no tocante a pesquisa e estudo sejam atingidos;

- Prestar orientações no âmbito de navegação à internet;
- Executar outros serviços técnicos afins à informática;
- Esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento de máquinas (computadores) e ao uso da internet;
- Usar de meios cabíveis para que seja mantida a organização necessária ao recinto, ao local de pesquisa, estudo e reflexão;
- Oferecer condições de pesquisa via internet, através de máquinas que permitam a elaboração de trabalho, cujo objetivo é o de aperfeiçoar e enriquecer os programas escolares;
- Auxiliar as pesquisas dos professores para preparar aulas e organizar atividades para os alunos;
- Abrir sites que contenham matérias a serem pesquisadas;
- Utilizar o espaço e os recursos da sala informatizada para desenvolver atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014 – DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
pedagógicas, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação;

- Promover o uso das diversas mídias eletrônicas na Rede Municipal de Ensino;
- Auxiliar a equipe pedagógica e direção na organização de questões administrativas/pedagógicas;
- Comprometer-se com práticas educativas/pedagógicas que atendam as demandas surgidas no cotidiano da unidade educativa;
- Seguir o proposto pela Unidade Educativa e seu respectivo calendário;
- Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução de programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
- Propor adaptações curriculares nas atividades pedagógicas;
- Comprometer-se com a aprendizagem das crianças;
- Planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor da sala regular;
- Participar do conselho de classe;
- Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;
- Cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;
- Participar de capacitações na área de educação.
- Desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa;
- Assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais;
- Participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela Unidade Educativa e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de **“PEB II – Professor de Inglês”**, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência horas, Carga Horária: 20 horas/aulas semanais, tendo como requisito: Licenciatura Plena em Letras/Inglês com habilitação específica na área.

Parágrafo Único: As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **PEB II – Professor de Inglês**, são: Assumir a docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação;

- Seguir o proposto pela unidade educativa e seu respectivo calendário;
- Comprometer-se com a aprendizagem das crianças;
- Desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa;
- Assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais;
- Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução de programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
- Propor adaptações curriculares nas atividades pedagógicas;
- Planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor da sala



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

11
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014 – DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
regular;

- Participar do conselho de classe;
- Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;
- Cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;
- Participar de capacitações na área de educação;
- Participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela Unidade Educativa.

Art. 6º - Ficam criados 08 (oito) cargos de “**PEB II – Professor de Educação Musical**”, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência horas, Carga Horária: 20 horas/aulas semanais, tendo como requisito: Licenciatura Plena em Música e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso na área.

Parágrafo Único: As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **PEB II – Professor de Educação Musical**, são: Desenvolver atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação;

- Seguir o proposto pela unidade educativa e seu respectivo calendário;
- Comprometer-se com a aprendizagem das crianças;
- Desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa;
- Assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais;
- Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução de programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
- Propor adaptações curriculares nas atividades pedagógicas;
- Planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor da sala regular;
- Participar do conselho de classe;
- Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;
- Cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;
- Participar de capacitações na área de educação;
- Participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade educativa e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Ficam criados 10 (dez) cargos de “**PEB I – Professor de Pré-Escola I e II**”, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência Horas, Carga Horária: 25 horas/aulas semanais + HTPC, tendo como requisito: Curso Magistério ou Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para Pré-Escola.

Parágrafo Único: As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **PEB I – Professor de Pré-Escola I e II**, são:

- Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, bem como das demais atividades do processo educativo, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ¹¹0014 – DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
a melhoria da qualidade do atendimento às crianças, em consonância com as diretrizes educacionais da S.M.E;

- Criar condições, oportunidade e meios para garantir às crianças, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito inalienável de serem educados e cuidados de forma indissociada;

- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, de forma a promover:

- a) desenvolvimento integral da criança, em complementação à ação da família e da comunidade;

- b) condições de aprendizagens relacionadas à convivência próxima das práticas sociais e culturais nos diversos campos de experiências; e

- c) a prevenção, segurança e proteção do bem estar coletivo das crianças, bem como a sua interação com diferentes parceiros em situações significativas e diversificadas.

- Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem o atendimento à criança com necessidades educacionais especiais;

- Manter atualizados os registros dos objetivos propostos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

- Desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os espaços de aprendizagens disponíveis na unidade educacional, por meio de situações lúdicas e motivadoras;

- Respeitar a criança como sujeito do processo educativo, zelando pela sua integridade física e psíquica, preservando sua imagem, identidade, valores, ideias, crenças e objetos pessoais, acolhendo quando fragilizados por situações adversas, de modo que superem suas dificuldades e se sintam confortáveis e seguras;

- Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada;

- Responsabilizar-se pela estimulação, cuidado, observação, e orientação as crianças na aquisição de hábitos de higiene, escovação de dentes e demais procedimentos relativos a preservação da saúde;

- Organizar e reorganizar os tempos e espaços, os materiais de uso individual e coletivo, o acesso das crianças aos materiais necessários às suas experiências de exploração do mundo, da comunicação, da expressividade e de conhecimento de si;

- Dialogar com os pais ou responsáveis sobre propostas de trabalho, desenvolvimento e avaliação das atividades realizadas na unidade educacional;

- Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários da Unidade, a família e a comunidade e participar ativamente do processo de integração da escola - família - comunidade;

- Aprimorar o seu desenvolvimento profissional, por meio de formação permanente, de modo a ampliar seus conhecimentos, com vistas a contribuir para transformação das práticas educativas na Unidade Educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014¹¹ – DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

- Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

- Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças e acompanhar o desenvolvimento das crianças;
- Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;
- Seguir a proposta Político - Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Dracena e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como, co-participe na elaboração e execução do mesmo;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
- Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 8º - Ficam criados 09 (nove) cargos de **"DIRETOR DE ESCOLA"**, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência Horas, Carga Horária: 40 horas semanais, tendo como requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia, experiência de 5 (cinco) anos de docência em qualquer sistema de ensino, público ou privado e conhecimentos básicos de informática como usuário.

Parágrafo Único: As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, são: - Proporcionar condições para o desenvolvimento harmonioso do trabalho na unidade escolar em conjunto com o Conselho de Escola;

- Articular o trabalho pedagógico da unidade escolar, organizando, em conjunto com a equipe escolar, as reuniões pedagógicas;

- Dirigir e coordenar a elaboração do projeto pedagógico com as Diretrizes da Educação Municipal e Nacional;

- Organizar e coordenar as atividades de planejamento no âmbito da unidade escolar;

- Assegurar a compatibilização do projeto pedagógico com as diretrizes da Educação Municipal e Nacional;

- Conduzir a elaboração do projeto político pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantido que o processo seja democrático até o fim;

- Acompanhar o cumprimento dos dias letivos, das horas de aula estabelecidos e organizar os horários da unidade escolar;

- Acompanhar a orientação pedagógica dos professores, buscando assegurar o desenvolvimento do projeto pedagógico, tendo em vista a melhoria da qualidade de ensino;

- Subsidiar o planejamento educacional atualizando e sistematizando todos os dados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~0014~~¹¹ – DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

- Prever recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da unidade escolar a curto, médio e longo prazo;
- Coordenar a elaboração do relatório anual de avaliação da unidade escolar;
- Organizar e zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, orientando os servidores sobre o uso adequado dos equipamentos e materiais de consumo; estimulando a comunidade, através do Conselho de Escola, a se corresponsabilizar pela conservação do prédio, mantendo organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- Proporcionar condições para a integração escola – família – comunidade;
- Aplicar os recursos financeiros, de acordo com a legislação vigente e as deliberações do Conselho de Escola;
- Acompanhar o fluxo de documentos: vida escolar, vida funcional, folhas de frequência do trabalho docente e do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, e controle de estoques de material de consumo;
- Supervisionar a frequência diária dos alunos, comunicando às autoridades competentes, a reiteração de faltas justificadas e a evasão escolar, bem como os casos de maus tratos e elevados níveis de repetência, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Supervisionar as atividades de recuperação de alunos;
- Fornecer dados, informações e outros indicadores à Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes municipais, estaduais e federais, respondendo por sua fidedignidade e atualização dentro dos prazos estabelecidos;
- Adotar medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as, de imediato, aos órgãos competentes ouvindo o Conselho de Escola, quando e se possível;
- Organizar o ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;
- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino;
- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;
- Supervisionar a merenda escolar na U.E;
- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014¹¹ – DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
- Assinar juntamente com o responsável pela secretaria de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela U.E;
 - Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
 - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;
 - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de setembro de 2017.


JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal